

Sulpasso Caminhões



Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Pregoeiro Oficial e Comissão de Licitação do Município de Augusto Pestana-RS.

Processo Administrativo nº 1234/2020 - Pregão Eletrônico 019/2020

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda., CNPJ 34.098.668/0001-35, estabelecida na BR 285, nº 2400, Km 181, Valinhos, Passo Fundo-RS, CEP 99.043-800, neste ato representada por seu preposto Carlos Roberto de Lima, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para apresentar Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico, para o que diz e requer o que segue:

Especificações do Edital:

ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: - Caminhão novo, truck, equipado com caçamba basculante 12m³, 0km, 0:00hs/trabalho; - ano/modelo 2020 ou superior; - Cor: Branco; - Com direção Hidráulica; - Com ar condicionado sistema Quente/Frio, instalação original de fábrica. - Banco do motorista com suspensão a ar; - Para sol lado motorista e passageiro; - Rádio AM/FM, com porta entrada USB e auto falantes; - Com equipamento Tacógrafo novo, aferido e inspecionado pelo INMETRO;- Tração 6 x 2; - motor diesel ,06 cilindros, com potência de no mínimo 270 CV; - Com protetor de radiador; - Caixa de câmbio manual com no mínimo 06 marchas (com reduzido) a frente e 01 à ré; - PBT no mínimo 23.000 kg; - CMT: mínimo 35.000kg; - **Chassi construído com material no mínimo LNE 50, conforme as normas da NBR**;- Freios de serviço a tambor com acionamento a ar, freio de estacionamento a ar, e freio a motor tipo borboleta ou superiores; - tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros;- Pneus radiais, sem câmara 275/80r x 22,5 , com aros; - **Com sistema de Gerenciamento eletrônico computador de bordo com indicador volumétrico de nível do Óleo, indicador de nível de temperatura do motor e alerta de falhas no motor**;- CAÇAMBA: Caçamba basculante Stander com capacidade mínima de 12m³, com reforço interno da caçamba confeccionado em chapas de aço, assoalho em chapa de no mínimo 6.30 mm de espessura com travessas intermediárias, laterais e frontais em chapa espessura mínima de 4,70 mm; com cantos e fundos arredondados, pistão frontal com no mínimo 04 estágios; tampa traseira com abertura lateral e com basculamento;- Para-choque traseiro móvel homologado conforme CONTRAN/DENATRAN;- Para lamas envolventes confeccionados aço, com tapa barros;- protetores laterais confeccionado em aço conforme normas vigentes;- Possuir os seguintes acessórios: barrica d'água, caixa de

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
CNPJ 34.098.668/0001-35
IE: 091/0373396
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400
Bairro Valinhos
Passo Fundo - RS

Sulpasso Caminhões

MAN



Caminhões
Ônibus

ferramentas de ferro, suporte de pá;- Com Manual de operação, manutenção e peças – obrigatório padrão fabricante em língua portuguesa - com tapetes de borracha originais de fábrica; - O veículo deve possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos por lei; Com Manual de operação, manutenção e peças – obrigatório padrão fabricante em língua portuguesa. Entregue com primeiro registro, licenciamento e emplacamento com a emissão da Nota Fiscal, como 1º proprietário, diretamente para Município de Augusto Pestana/RS, em conformidade com legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979- (Lei Ferrari), bem como, da Deliberação CONTRAN nº 64/2008; ...

1 Item 01 (caminhão basculante), na descrição do objeto, consta:

Descrição:

1.1 Chassi:

“... Chassi construído com material no mínimo LNE 50, conforme as normas da NBR...”

1.2: Computador de bordo:

“Com sistema de Gerenciamento eletrônico computador de bordo com indicador volumétrico de nível do óleo, indicador de nível de temperatura do motor e alerta de falhas no motor”

Na forma como está descrito no Edital, os mínimos detalhes exigidos para os modelos como acima destacado, limita, e muito, a concorrência e a participação de outros fabricantes de caminhões.

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda

CNPJ 34.098.668/0001-35

IE: 091/0373396

Rod BR 285 KM 181 nr. 2400

Bairro Valinhos

Passo Fundo - RS

E a impugnação aqui apresentada, buscando pequenas alterações quanto a esses detalhes, somente trará para o município a vantagem de ampliar a concorrência e de ter um maior leque de opções para fins de analisar a melhor relação custo/benefício, sendo que para o uso a que é destinado o veículo, essas alterações não implicarão em nenhuma diferença significativa ou perceptível.

Ou seja, em sendo acatada a impugnação na forma aqui pretendida, não só se estará atingindo o objetivo da maior concorrência possível, como se proporcionará a melhor relação custo-benefício.

2 Fundamenta a impugnação no sentido de que somente assim ser permitirá que a municipalidade possa atingir o objetivo do Edital, que neste pode perfeitamente ser alterado na forma aqui pretendida, tendo em vista que resultará no benefício de proporcionar um maior número de veículos ofertados.

É sabido ser o melhor para a coletividade, que se possibilite ao menos a participação do maior número de empresas possíveis no processo licitatório, a fim de que este atinja o melhor para a municipalidade.

3 Apenas por razões de cautela aduz que negar a retificação do Edital, fere fatalmente o caput, do artigo 3º, da Lei nº 8.666, e ao inciso "I", do par. 1º, do mesmo artigo, que cita abaixo:

Art. 3º A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

1º É vedado aos agentes públicos:

Sulpasso Caminhões



I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Na forma como está o Edital, este além de ferir o caput do artigo 3º da Lei nº 8.666, lhe nega vigência, pois impede que haja concorrência e competição (o que garantiria a observância da isonomia), bem como evita que seja selecionada proposta mais vantajosa, posto que somente uma proposta irá ser aprovada, já que somente um fabricante possui o item específico, cuja modificação busca através do presente pedido de retificação do Edital.

Na forma como está redigido o Edital, resta prejudicada a concorrência pública, posto que significa coibir a participação de outras empresas no processo licitatório, sendo que com a pequena modificação ora requerida que em nada altera as características do veículo e o fim para o qual se destina, o município terá uma grande variedade de ofertas para optar pela melhor relação custo benefício para a coletividade.

Na forma como está redigido o Edital, não haverá possibilidade de ser observado o princípio da isonomia.

Como sempre, o interesse público, a transparência e a imparcialidade na realização da licitação e tomada de preços é que devem ser levados em conta e, havendo equívoco no Edital, que fere os princípios mencionados, deve ser corrigido até mesmo de ofício, quanto mais se apontada como agora, através de requerimento escrito.

Por esse motivo, apresenta sua impugnação ao Edital e requer seja deferido o pedido de retificação aqui apresentado, para fins de restar garantido o direito à isonomia e efetivamente haver concorrência pública.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a loop.

4 Requerimento

Impugna veementemente o Descritivo do Memorial e requer seja retificado, para que conste no Edital, também, as especificações abaixo relacionadas:

5. Quanto ao Item caminhão novo , zero km, truck, equipado com caçamba, requer as seguintes alterações no Edital:

5.1

De chassi:

“Chassi construído com material no mínimo LNE 50, conforme as normas da NBR”

Para:

“.. Chassi construído com material no mínimo LNE 380, conforme as normas da NBR”

De computador de bordo:

“Com sistema de Gerenciamento eletrônico computador de bordo com indicador volumétrico de nível do óleo, indicador de nível de temperatura do motor e alerta de falhas no motor”

para

“Painel de Instrumentos com indicador de nível de diesel, indicador de temperatura e alerta de falhas no motor e com computador de bordo”.



Sulpasso Caminhões



5.2 Justificativa:

Trata-se de detalhe mínimo, que em nada influencia na utilização do veículo, tampouco na relação custo-benefício, e a modificação amplia a concorrência, pois o Caminhão VW 24.280 6x2, possui painel instrumentos que demonstram, que permitem maior controle do motorista sobre a operação do caminhão.

Observa-se que esta municipalidade, nos solicitou orçamento de um caminhão basculante 6x2, orçamento este enviado em 12.08.2020 (Caminhão VW 24.280 6x2 equipado com caçamba basculante...), atendendo ao pedido da secretaria de desenvolvimento, Sendo assim contamos com o parecer favorável, para que possamos também participar do Pregão Presencial 19/2020.

É o que requer e espera ver acatado pela municipalidade.

Pede deferimento.

Passo Fundo-RS/Augusto Pestna-RS, 31 de agosto de 2020.


Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda.
CNPJ 34.098.668/0001-35
Carlos Roberto de Lima

34.098.668/0001-35
SULPASSO COMÉRCIO DE
CAMINHÕES LTDA
Rod. BR 285 - Nº 2400 - Km 181
B. Valinhos - CEP 99.043-800
PASSO FUNDO - RS

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
CNPJ 34.098.668/0001-35
IE: 091/0373396
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400
Bairro Valinhos
Passo Fundo - RS



Autenticação
no Verso

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TABELIONATO SALVATORI

Nº 33.456 - **Procuração Pública** que faz SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOES LTDA, como adiante se declara. SAIBAM todos os que esta pública procuração virem ou dela tomarem conhecimento que **naos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019)**, nesta cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, comparece como outorgante: **SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.098.668/0001-35, com sede em ROD BR-285 nº 2400, KM 181, bairro Valinhos, no município de Passo Fundo-RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43208481970, neste ato representado seus socios **GILSEU LUIZ ROSSATTO**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 359.439.390-91, carteira de identidade nº 2017576675, expedida pela SSP/RS, em 14/09/1979, natural de Sarandi-RS, filho de Armando Antonio Rossatto e de Marisa Rossatto residente e domiciliado na Rua Paulo Dall Oglio, nº 985, apto. 1202, bairro Centro, nesta cidade de Sarandi-RS, parte não informou endereço eletrônico e **ANTONIO MARCOS ROSSATTO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 665.095.800-04, carteira de identidade nº 5038963871, expedida pela SSP/RS, em 28/02/1986, natural de Sarandi-RS, filho de Armando Antonio Rossatto e de Maria Rossatto, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado na Rua Paulo Dal Oglio, nº 925, Apto 801, bairro Centro, nesta cidade de Sarandi-RS, parte não informou endereço eletrônico.. Reconheço a identidade do comparecente e sua capacidade para este ato. O outorgante declara que nomeia e constitui seu procurador, **CARLOS ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Vendedor, CPF nº 897.814.490-04, carteira de identidade nº 4042350721, expedida pela SSP/RS, natural de -RS, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo nº 56, na cidade de Santo Ângelo-RS, parte não informou endereço eletrônico; a quem conferem poderes para o fim especial, de movimentar documentos, dar lances, fazer e assinar propostas, representar a empresa junto a órgãos públicos em licitações públicas, pregões, tomadas de Preços ou Concorrências, bem como apresentar ou desistir de recursos, também assinar contratos junto aos mesmos. enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Sendo lido e achado conforme, o comparecente aceita e assina este instrumento. Eu **MARIANE FURINI**, Escrevente, o lavrei e assino, encerrando este ato. Dou fé.. Certifico que o ato está formalmente assinado pelas partes nele identificadas.

SARANDI, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

HILARIO FRANCISCO SALVATORI - Tabelião

JOANA SALVATORI - Primeira Substituta

MOACIR ANTONIO ZAMBERLAN - Segundo Substituto

Rua Ângelo Rech, n. 1064 - Fone (54) 3361 1258 - SARANDI - RS

Autenticação
no Verso

Autenticação
no Verso